Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº674/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12225/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA/Zona Sul.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Maria Aladia Tavares Jimenez (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1334/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - SPA ZONA SUL. Exercício de 2021.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA/Zona Sul, sob-responsabilidade da Sra. Maria Aladia Tavares Jimenez, Ordenadora de Despesa, no exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso I, da lei 2.423/1996.
- 10.2. Dar ciência a Sra. Maria Aladia Tavares Jimenez, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação a interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- **10.3.** Arquivar o presente por cumprimento de decisão.

	4
	Ľ.
	C
	O
	ட
	go: E573FE30-5A637342-80919BC9-20DF
	20
	'n
	õ
	ပ္က
	щ
	55
	ò
~:	Q
S.	æΡ
202	Ċ
Ø	쬬
4	ĸ
9	က
\leq	9
$\overline{}$:≾
⊱	Ÿ
ā	\simeq
$\overline{}$	EZ.
¥	ш.
┺,	3
=	\sim
FIRMO FILHO	E573F
0	ш
Š	
7	ŏ
=	₽
ш	ŏ
O REIS F	O
REI	0
~	Φ
_	⋛
0	Ξ
LIPIC	₽
=	.⊆
7	മ
o. A	a
ᅙ	ede
α	Φ
Φ	õ
⇇	৺
Φ	죠
Ξ	>
ਲ	0
≝	Ö
≗	Ε
σ	ਲ
0	ai.
8	Ö
~	Ξ
:≅	프
oi ass	⊃
σ	ള
\overline{c}	₽
Ψ.	ŏ
2	⅍
Ξ	Ф
ĕ	둗
⊑	_
줐	ŧ
ŏ	ŝ
ō	0
Φ	
Este do	acesse
ш	S
_	95
	ŭ
	ď
	.≅
	ĭ
	ė
	ē
	₽
	ō
	S
	ũ
	Para co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	IBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	A 10

Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 13. 14	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº674/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Abril de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral